**Circular N.º 119/2022 – NPE**

Osasco, 11 de maio de 2022.

Prezados (as) Equipes:

**Assunto: PNLD: Divulgação de Materiais**

**Esclarecimento sobre divulgação de materiais do PNLD por meio eletrônico e respectivo encaminhamento de links com solicitação de cadastro dos profissionais das escolas.**

Primeiramente, é importante saber que o acesso às obras aprovadas no PNLD independe de qualquer tipo de cadastramento, podendo ser encontradas no Portal do FNDE e no Guia do PNLD, documento oficial que traz as obras na íntegra. Além disso, a Resolução CD/FNDE no 15/2018 **veda, de forma expressa,** a realização de **divulgação** de materiais do PNLD pelos representantes **durante o período de registro da escolha**, além de outras restrições, cf. abaixo artigos 7o e 8o.

A legislação não traz proibições para a divulgação fora do período de escolha, mas é taxativa ao apontar que a atuação desses representantes **não deve**, de forma alguma, **interferir na escolha do material,** que deve ser uma decisão livre e exclusiva de seus professores. Por isso precisamos nos certificar se tais cadastros não resultem em quaisquer interferências na escolha dos materiais (arts. 7o, I e II; 8o, I e II, Resolução no 15/2018). Ademais, a solicitação de **dados pessoais dos profissionais de educação implica responsabilidade**, ficando os que disponibilizam e os que coletam os dados sujeitos aos princípios e às regras constantes **da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).** Em caso de tratamento irregular ou violação de dados, poderão ser aplicadas as sanções previstas na LGPD. A decisão sobre a **concessão de dados pessoais** é de responsabilidade exclusiva desses profissionais, não tendo sobre isso a **Secretaria de Estado da Educação** qualquer **ingerência.**

Por fim, tendo em vista nossa atuação conjunta para a viabilização do PNLD sigamos zelando pela **probidade administrativa.**

> "MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DE DELIBERATIVO RESOLUÇÃO No 15, DE 26 DE JULHO DE 2018 – Dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.
> CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES
> Art. 7o É vedado às redes de ensino, a qualquer tempo: I - aceitar vantagens em razão da escolha dos materiais do PNLD; II - aceitar presentes ou brindes dos representantes em razão da escolha dos materiais do PNLD; III - disponibilizar espaço público para a realização de eventos relacionados ao PNLD promovidos pelos

representantes; IV - permitir a participação dos representantes em eventos organizados pela rede; V - convocar a comunidade escolar para quaisquer eventos organizados pelos representantes para fins de apresentação dos materiais inscritos/aprovados no Programa; VI - compelir as escolas a danificar o material do PNLD, no todo ou em parte; e VII - reter os materiais do PNLD destinados às escolas. Art. 8o É vedado às escolas beneficiadas: I - aceitar, a qualquer tempo, vantagens em razão da escolha dos materiais do PNLD; II - aceitar, a qualquer tempo, presentes ou brindes dos representantes em razão da escolha dos materiais do PNLD; III – permitir o acesso de representantes em suas dependências durante o período de Registro da Escolha; IV - permitir acesso de representantes aos dispositivos em que é realizado o registro da escolha; V - disponibilizar, a qualquer tempo, espaço público para a realização de eventos promovidos pelos representantes; VI - permitir, a qualquer tempo, a participação dos representantes em eventos promovidos pela escola; VII - solicitar reposição de materiais do PNLD diretamente aos representantes; VIII - reproduzir e/ou revender materiais do PNLD; IX - recusar-se a receber os materiais do PNLD; e APROVADO PELA CONJUR-MEC/CGU/AGU X - danificar, no todo ou em parte, os materiais do PNLD com ciclo de atendimento vigente."

Neste processo, **alertamos** sobre convites para participar de eventos e reuniões com as editoras, bem como assédio dos seus representantes. **As escolas e diretorias regionais não podem** disponibilizar espaços físicos e/ou oportunidades **(presenciais ou virtuais)** para eventos ou reuniões com as editoras e seus representantes**. Irregularidades, fraudes e participação indevida** de pessoas alheias à comunidade escolar no processo de escolha das obras ou no registro da escolha no sistema **constituem delito** na execução do PNLD e prejudicam, principalmente, a autonomia das escolas. Os participantes do PNLD seguem prescrições para garantir a transparência e a isonomia entre todos os fornecedores do Programa. No período de escolha o acesso de representantes das editoras aos profissionais da educação, seja pessoal ou virtualmente, **é proibido**. Desautorizamos qualquer informação cuja fonte não seja do FNDE e/ou da Seduc. Orientamos a não difundir ou replicar informações que não sejam dos órgãos públicos referidos. A escolha é orientada pelo Guia do Livro publicado pelo FNDE e será divulgada pelos órgãos competentes. Portanto, inexiste a hipótese de escolha antecipada das obras sem que haja a publicação do Guia do Livro. Caso alguma unidade tenha assim procedido a escolha deverá ser anulada e refeita à luz do guia e instruções emitidas.

Atenciosamente.

Débora Eilliar
RG 36.644.529-7
Diretora do Núcleo Pedagógico

De Acordo:
William Ruotti
RG 27.266.156-9
Dirigente Regional de Ensino